

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0807-0029/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2023

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº. 186/2023**, Processo Administrativo nº **0807-0029/2023**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e do Decreto Municipal nº 17, de 23 de fevereiro de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS E ACESSÓRIOS**, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº. **43/2023**, que é parte integrante da Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:	BR PRODUTOS E SERVIÇOS		
CNPJ: 36.157.134/0001-68	TELEFONE: (82) 9-9626-7350 / (82) 8879-4528	E-MAIL: jairo.barboza@hotmail.com gustavobarboza2608@gmail.com	
ENDEREÇO:	Rua Floriano Peixoto nº 12, Messias/AL, CENTRO. CEP: 57990000, REPRESENTANTE LEGAL: GUSTAVO SANTOS BARBOZA, CPF: 13985084467, RG: 4190299-8 SSP.		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA / MODELO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PNEUS 1400X24 C/12 LONAS	UNID.	SpeedMax/QH808	17	R\$ 2.548,00	R\$ 43.316,00
2 COTA	PNEUS 1400X24 C/12 LONAS	UNID.	SpeedMax/QH808	5	R\$ 2.548,00	R\$ 12.740,00
3	PNEUS 275/80 22,5 BORRACHUDO	UNID.	Itaro – Kobe D	51	R\$ 1.836,00	R\$ 93.636,00
4 COTA	PNEUS 275/80 22,5 BORRACHUDO	UNID.	Itaro – Kobe D	17	R\$ 1.836,00	R\$ 31.212,00
14	PNEUS 18.4/30	UNID.	Maggion – Frontiera 2	14	R\$ 3.794,00	R\$ 53.116,00
21	PNEUS 17,5/25 E3/L3	UNID.	SpeedMax – E3/L3	18	R\$ 3.549,00	R\$ 63.882,00

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

22 COTA	PNEUS 17,5/25 E3/L3	UNID.	SpeedMax – E3/L3	6	R\$ 3.549,00	R\$ 21.294,00
23	PNEUS 20.5-25 E3/L3	UNID.	Durable – W1	9	R\$ 5.618,00	R\$ 50.562,00
24 COTA	PNEUS 20.5-25 E3/L3	UNID.	Durable – W1	3	R\$ 5.618,00	R\$ 16.854,00
27	PNEUS 225/65 R16	UNID.	Itaro – IT023	64	R\$ 546,00	R\$ 34.944,00
28	PNEUS 225/60 R18	UNID.	Itaro – Perfomax	32	R\$ 537,00	R\$ 17.184,00
30	PNEUS 265/60 R18	UNID.	Itaro – IT101	24	R\$ 606,00	R\$ 14.544,00
32	CÂMARA DE AR 750X16	UNID.	Tortuga	16	R\$ 69,00	R\$ 1.104,00
33	CÂMARA DE AR 18 4 30	UNID.	Tortuga	28	R\$ 390,00	R\$ 10.920,00
35	CÂMARA DE AR 17,5/80 18 E3/L3	UNID.	Tortuga	12	R\$ 345,00	R\$ 4.140,00
VALOR TOTAL						R\$ 469.448,00

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 469.448,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e oito reais).

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador da Ata é a Secretaria Municipal de Transportes de Pilar/AL.
- 3.2. São Órgãos Participantes: Não existem órgãos participantes.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com o Decreto Municipal nº 17, de 23 de fevereiro de 2022.

5. DA VALIDADE DA ATA

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de **no máximo 10 (dez) dias consecutivos**, contados do(a) da data de solicitação da feita pela diretoria de compras, no seguinte endereço da Secretaria Municipal de Transportes: Rua Luiz Costa, S/N, Loteamento Manguaba, Chã do Pilar, CEP: 57150-000, e-mail: secretariamunicipaldetransportes@hotmail.com.
- 6.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

8.2. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços referentes ao(s) objeto(s) contratado(s) poderão ser reajustados se decorridos 1 ANO da data da apresentação da proposta, nos termos fixados no Termo de Referência.
- 13.2. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 57, § 1º, 58, § 2º e 65, II, d, e §§ 5º e 6º, todos da Lei 8.666/1993.
- 13.3. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2 Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- 15.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.4 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5 e 14.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 15.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
- 15.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16 DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo Órgão Gerenciador e fornecedor e encaminhada, por cópia, aos Órgãos Participantes.

Pilar –Alagoas, 23 de outubro de 2023.

RENATO
REZENDE
ROCHA
FILHO:037492
71461

Assinado de forma digital por
RENATO REZENDE ROCHA
FILHO:03749271461

**MUNICÍPIO DE PILAR/AL
ÓRGÃO GERENCIADOR
RENATO REZENDE ROCHA FILHO
PREFEITO**

GUSTAVO
SANTOS
BARBOZA:139
85084467

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
SANTOS
BARBOZA:13985084467
Dados: 2023.10.19
17:29:18 -03'00'

**BR PRODUTOS E SERVIÇOS
Fornecedor
GUSTAVO SANTOS BARBOZA
Representante legal**